



**ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA IPÊ AMARELO**

**CNPJ: 31.932.893/0001-37**

Rua Flávio Viana da Fonseca, nº 570, Bairro Várzea, Lagoa Santa – MG. CEP – 33.233-071

Fone: (31)3687-2069 E-mail: contato@escolaipeamarelo.com.br

Site: <https://escolaipeamarelo.com.br/>

## **EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FRATERNAS DA ESCOLA IPÊ AMARELO E BOLSAS DE ESTUDO DE INCLUSÃO SOCIAL (IPÊ SOLIDÁRIO)**

**ANO LETIVO 2025**

O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas, critérios e procedimentos relativos ao processo de concessão de **1) Bolsas de Estudo Fraternas Ipê Amarelo** e **2) Bolsas de Estudos de Inclusão Social – Ipê Solidário**, ambas concedidas pela Associação Pedagógica Ipê Amarelo – APIA, mantenedora da Escola Waldorf Ipê Amarelo, para o ANO LETIVO DE 2025, respeitando a legislação vigente e sua regulamentação, especialmente a que define os critérios para a Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social na área da Educação (CEBAS), os objetivos do Programa de Inclusão Social e Apadrinhamento da Ipê Solidário e as disponibilidades financeiras previstas para concessão de Bolsas Fraternas no seu orçamento anual.

A APIA reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudos (CEBAS) prevista no presente edital, atendendo a Lei Complementar nº 187/2021, artigos 19 e 20.

### **I - Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º** Poderão participar do presente processo de concessão de **Bolsas de Estudo Fraternas da Escola Waldorf Ipê Amarelo** e **Bolsas de Estudos de Inclusão Social – Ipê Solidário** os alunos matriculados em qualquer turma do Ensino Infantil ou Fundamental e novos alunos que desejem matricular-se em qualquer turma da Escola Ipê Amarelo, observando-se a disponibilidade de vagas.

**§ Único** O presente processo de concessão de bolsas respeitará o calendário apresentado nos Artigos 22 e 23 do presente Edital.

**Artigo 2º** - Os responsáveis por alunos que desejarem obter Bolsas de Estudo Fraternas e Bolsas de Estudos de Inclusão Social – Ipê Solidário para o ano letivo de 2025 deverão ingressar no Processo de Concessão de Bolsas e Benefícios regido por este Edital.

**§ 1º - Quaisquer benefícios ou bolsas concedidos para o ano letivo de 2024 ou anos anteriores não serão automaticamente mantidos.**

**§ 2º - Sobre a parcela de contribuição da anualidade 2025, denominada Matrícula, não incidirão os percentuais concedidos de bolsas decorrentes do presente edital, sendo a Diretoria APIA a responsável por conceder descontos nesta parcela, denominada matrícula para as famílias bolsistas, podendo ou não ser proporcionais as bolsas concedidas para 2024, a depender dos acordos firmados entre a Diretoria APIA e as famílias para esse fim.**

**§ 3º - Às famílias selecionadas para Bolsas de Estudos de Inclusão Social (CEBAS) conforme Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 – 100% (cem por cento) é garantida a isenção da Matrícula.**

**Artigo 3º** - Os responsáveis pretendentes à obtenção de Bolsas de Estudos de Inclusão Social – Ipê Solidário e Bolsas de Estudo Fraternas precisam estar adimplentes (financeiramente em dia) com a APIA para obtenção do acesso ao Formulário de Solicitação de Bolsa e participação do processo de concessão de bolsas 2025.

**§ 1º** Caso haja dívidas referentes a 2024, as mesmas poderão ser negociadas ou parceladas, através de contato direto com a secretaria da Escola Ipê Amarelo e assinatura do Termo Regularização das Pendências Financeiras.

**§ 2º** As famílias com débitos junto a APIA, mas que apresentarem o Termo de Regularização das Pendências Financeiras poderão participar do presente processo de concessão de Bolsas de Estudo Fraternas e serem contempladas com Bolsas de Estudo Fraternas.

**§ 3º Dívidas anteriores a 2024 não negociadas ou quitadas são impedimento para matrícula em 2025.**

**Artigo 4º** - O benefício concedido será individual sendo a análise e concessão de bolsa de estudo realizada **por aluno e não por família.**

**§ 1º No caso de mais de um aluno da mesma família, o Responsável poderá apresentar um único conjunto de documentos e informações à Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS), devendo estar claro a identificação dos pretendentes a bolsa e a porcentagem pretendida para cada aluno na respectiva tabela do Formulário Sócio-econômico para Solicitação de Bolsas de Estudos.**

**§ 2º** Em função da condição financeira da família e das disponibilidades de bolsas, a APIA poderá distribuir a seu exclusivo critério os percentuais de bolsa e benefícios entre os alunos da mesma família e neste caso, se houver desistência de um ou mais alunos da família no decorrer do ano letivo, o(s) percentual(is) de bolsa ou benefícios do(s) outro(os) alunos que permanecerem matriculados poderá(ão) ser recalculados(s).

**Artigo 5º** - Caso haja mudança na situação socioeconômica da família do aluno pleiteante ao longo do ano letivo de vigência da bolsa ou benefício, o valor da bolsa ou benefício concedido poderá ser revisto pela Comissão Fraterna e de Inclusão Social - CFIS.

**§ Único** A família tem o dever de comunicar por escrito essas mudanças à CFIS por meio de documento a ser encaminhado ao e-mail: [cfisipeamarelo@gmail.com](mailto:cfisipeamarelo@gmail.com); ou protocolado na secretaria da Escola Ipê Amarelo.

**Artigo 6º** O presente Edital juntamente com o Formulário Sócio-econômico para Solicitação de Bolsas de Estudos serão disponibilizados na secretaria da Escola Ipê Amarelo e publicizados no Site da Escola Ipê Amarelo: <https://escolaipeamarelo.com.br/>.

### **Comissão Fraterna e de Inclusão Social - CFIS**

**Artigo 7º** A Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS) será a instância delegada para analisar e decidir sobre a concessão de Bolsas de Estudo Fraternas da Escola Waldorf Ipê Amarelo além de esclarecer dúvidas e orientar as famílias solicitantes, e será composta por 5 membros, sendo: um ou mais membros da Diretoria da Associação Pedagógica Ipê Amarelo, um ou mais membros do Colegiado de professores, um ou mais membros do Conselho de Famílias e uma Assistente Social, contratada pela AIPA para esta finalidade.

**§ Único** O canal oficial de comunicação entre as famílias solicitantes e a CFIS será o e-mail: [cfisipeamarelo@gmail.com](mailto:cfisipeamarelo@gmail.com).

**Artigo 8º** A Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS) será responsável pela conferência e avaliação do Formulário e documentos entregues, podendo solicitar a qualquer momento informação e/ou documentação complementar que entenda ser necessária para a qualidade das informações prestadas.

**Artigo 9º** Compete unicamente à Assistente Social realizar a entrevista e a avaliação socioeconômica do aluno, quando necessárias.

## **II – Da Documentação e Critérios de Avaliação**

### **1) Para Bolsas Fraternas da Escola Ipê Amarelo**

**Artigo 10º** A Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS) decidirá o percentual de bolsa fraterna a ser concedida, tendo os seguintes critérios como base: análise do Formulário e documentos comprobatórios apresentados, avaliação do impacto dos custos total de com despesas em educação, incluindo as contribuições à APIA, sobre no orçamento bruto familiar, além dos demais critérios especificados no presente edital.

**§ Único** A decisão será informada individualmente e exclusivamente ao responsável financeiro do aluno pleiteante, por e-mail.

**Artigo 11º** O Formulário de Solicitação de Bolsa deverá ser preenchido com informações completas e verídicas e todos os documentos solicitados no Formulário deverão ser anexados.

**§ 1º Os formulários preenchidos manualmente e demais documentos deverão ser digitalizados e enviados ao e-mail oficial da CFIS até a data limite especificada no art. 16º do presente edital.**

**§ 2º** Durante o processo, e vigência da bolsa, a Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS) pode solicitar, a seu exclusivo critério, quaisquer outras informações e/ou documentos que julgar necessários para a adequada avaliação da situação socioeconômica da família e se identificada a necessidade, poderá ser realizada, pela Assistente Social, entrevista ou Visita Domiciliar, a fim de contribuir na realização do estudo social.

**Artigo 12º Os integrantes do grupo familiar, a renda bruta familiar e as despesas com educação deverão estar compatíveis com as informações fornecidas pelo formulário sócio econômico e deverão ser comprovadas através da documentação especificada no ANEXO I deste edital.**

**Artigo 13º** O Formulário e documentação entregues ficarão arquivados na Escola Ipê Amarelo, mesmo que não haja concessão da bolsa de estudo requerida, e poderão ser devolvidos mediante requisição formal do pleiteante.

**Artigo 14º** Considera-se Renda Familiar Bruta Mensal o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o aluno, assim considerados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis (artigo 12, parágrafos 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação).

**Artigo 15º** A Concessão de Bolsas de Estudo Fraternas aos funcionários e professores seguirá procedimentos e cronogramas específico acordados entre Núcleo Pedagógico e Comissão Fraterna e de Inclusão Social, garantida a transparência do processo através de relatório a ser disponibilizado pela APIA aos associados.

## **2) Para Bolsas de Inclusão Social – Projeto Ipê Solidário**

**Artigo 16º** Para o ano letivo de 2025, a APIA concederá Bolsas de Inclusão Social nas modalidades e números expressos abaixo, a saber:

- a. 19 vagas para Bolsas de Estudos de Inclusão Social (Projeto Ipê Solidário – 100%);
- b. 24 vagas para Bolsas de Estudos de Inclusão Social (Projeto Ipê Solidário – 50%);

**Artigo 17º** O número de Bolsas de cada modalidade a ser concedido poderá ser alterado pela Comissão Fraterna e de Inclusão Social, considerando a disponibilidade orçamentária da APIA para o ano de 2025, aprovada em assembleia e os recursos advindos do Programa de Apadrinhamento do Projeto Ipê Solidário;

**§ 1º Aqueles alunos que não forem selecionados para as Bolsas de Estudos de Inclusão Social (Projeto Ipê Solidário) devido às restrições da disponibilidade financeira, mas que cumprirem as condições expressas no presente edital permanecerão em lista de espera e serão contemplados assim que os recursos advindos do Programa de Apadrinhamento do Projeto Ipê Solidário permitirem.**

**§ 2º Aqueles alunos que não forem selecionados para as Bolsas de Estudos de Inclusão Social (Projeto Ipê Solidário) poderão concorrer, com a mesma documentação, à seleção de Bolsas Fraternas da Escola Ipê Amarelo, bastando seguir as indicações do item 2 do Formulário Socioeconômico, indicando os percentuais de bolsas Fraternas almejados além das informações sobre a habilitação para Bolsas de Inclusão Social.**

**Artigo 18º** Para ser elegível à Bolsas de Estudos de Inclusão Social (**Projeto Ipê Solidário – 100%**) o responsável pelo candidato deve comprovar **renda familiar bruta mensal per capita de até um e meio (1 e ½) salários mínimos** e para Bolsas de Estudos de Inclusão Social (**Projeto Ipê Solidário – 50%**) o responsável pelo candidato deve comprovar **renda familiar bruta mensal per capita de até três (3) salários mínimos.**

§ 1º A renda per capita será calculada dividindo-se a Renda Familiar Bruta Mensal pelo número de membros do núcleo.

§ 2º Considera-se Renda Familiar Bruta Mensal o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o aluno, assim considerados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis (artigo 12, parágrafos 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação).

§ 3º Para o presente edital considera-se o valor do **salário mínimo vigente em 2024**.

**Artigo 19º Os integrantes do grupo familiar, a renda bruta familiar deverão estar compatíveis com as informações fornecidas pelo formulário sócio econômico e deverão ser comprovadas através da documentação especificada no ANEXO I deste edital.**

**§ Único As declarações de rendas sem comprovação documental deverão ser elaboradas com auxílio da Assistente Social e assinadas pelo responsável financeiro e pela Assistente Social.**

**Artigo 20º** Fica garantida a Bolsas de Estudos de Inclusão Social (Projeto Ipê Solidário – 100%) aos alunos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 (conforme estabelece o artigo 14, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação), desde que devidamente preenchido o Formulário de Solicitação de Bolsa, apresentados os documentos exigidos.

**Artigo 21º** A elegibilidade a qualquer modalidade de Bolsas não garante a obtenção do benefício senda a concessão condicionada à disponibilidade orçamentária da APIA para o ano de 2025, aprovada em assembleia e os recursos advindos do Programa de Apadrinhamento do Projeto Ipê Solidário.

### III - Do Cronograma

#### 1) Para Bolsas Fraternas da Escola Ipê Amarelo

**Artigo 22º** O Processo de Concessão de Bolsas Fraternas seguirá o seguinte Calendário:

04/10/2024	Publicação do Edital
04/10 a 25/10/2024	Período para preenchimento e envio do formulário e documentos
28/10 a 08/11/2024	Avaliação da Comissão Fraterna e de Inclusão Social
09/11 a 17/11/2024	Retorno às famílias sobre concessão de bolsas
18/11 a 22/11/2023	Prazo para solicitação fundamentada de revisão do percentual de bolsa concedido
23/11 a 30/11/2024	Retorno às famílias sobre concessão de bolsas
18/11 a 20/12/2024	Formalização dos contratos

**Artigo 23º** Solicitações de Bolsas Fraternas para novos alunos matriculados posteriormente ao período especificado neste edital serão analisadas pela Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS) considerando os mesmos critérios especificados neste edital além da disponibilidade orçamentária da APIA.

**Artigo 24º** A obtenção de vagas e bolsas pelos alunos que ingressarem no processo previsto neste edital não é garantida e estará sujeita à disponibilidade de vagas nas salas e às possibilidades financeiras da APIA.

### **1) Para Bolsas de Inclusão Social (CEBAS)**

**Artigo 25º** O Processo de Concessão de Bolsas Fraternas seguirá o seguinte Calendário:

04/10/2024	Publicação do Edital
04/10 a 25/10/2024	Período para preenchimento e envio do formulário e documentos
14/10 a 08/11/2024	Realização das entrevistas com Assistente Social
09/11 a 17/11/2024	Avaliação da Comissão Fraterna e de Inclusão Social
18/11 a 30/11/2024	Retorno às famílias sobre concessão de bolsas
18/11 a 20/12/2024	Formalização dos contratos e Termos de Concessão de Bolsas

## **IV - Das Disposições Finais**

**Artigo 26º** Toda a análise da documentação e informações envolvidas no presente processo terão caráter estritamente sigiloso e serão acessados somente pela Comissão Fraterna e de Inclusão Social.

**§ Único** A documentação do processo de seleção de candidatos contemplados, para Concessão de Bolsa de Estudo, ficará arquivada, pelo prazo de 3 anos na secretaria da Escola Waldorf Ipê Amarelo e decorrido esse prazo será descartada em plena consonância com a LGPD.

**Artigo 27º** A submissão do Formulário e documentação solicitada para o presente Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Fraternas implica na aceitação das normas deste Edital.

**Artigo 28º** As famílias poderão solicitar revisão do percentual de Bolsa Fraterna concedido. A solicitação deverá ser encaminhada para o e-mail: [cfisipeamarelo@gmail.com](mailto:cfisipeamarelo@gmail.com) contendo motivação e nova proposta de percentual de bolsa.

**Artigo 29º** As famílias que não protocolarem o Formulário de Solicitação de Bolsa no prazo estipulado deste edital não terão quaisquer garantias de obtenção da bolsa e ficarão sujeitos à disponibilidade financeira da APIA.

**Artigo 30º** Casos não citados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS).

**Artigo 31º** Todas as dúvidas referentes ao processo de concessão de bolsas, a este Edital ou ao preenchimento do Formulário devem ser endereçadas à Comissão Fraterna e de Inclusão Social (CFIS) por meio do endereço de e-mail: [cfisipeamarelo@gmail.com](mailto:cfisipeamarelo@gmail.com).

Lagoa Santa, 04 de outubro de 2024

Comissão Fraterna e Inclusão Social (CFIS)

Eduardo Albuquerque Pinto  
Diretor Presidente da Associação Pedagógica Ipê Amarelo

ANEXO I  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para solicitação de Concessão de Bolsas de Estudos de Inclusão Social (CEBAS) e Bolsas de Estudo Fraternas a serem concedidas pela Associação Pedagógica Ipê Amarelo – APIA, deverão ser anexados os seguintes documentos, referentes ao Responsável financeiro e aos outros membros do grupo familiar.

Entende-se como grupo familiar, além do(a) próprio(a) aluno(a), o conjunto de pessoas moradoras no mesmo domicílio.

Os documentos deverão ser apresentados no prazo estabelecido no edital em formato digital.PDF ou protocolados na secretaria da Escola Ipê Amarelo (neste segundo caso aplica-se apenas às famílias com dificuldades ou sem acesso às ferramentas digitais).

Os documentos devem estar legíveis e anexados ao Formulário de Solicitação de Bolsas.

Não será considerado entregue o formulário caso o documento anexado esteja em branco.

**1. Identificação do Grupo familiar:**

1.1. CPF, RG ou Carteira de Habilitação;

1.2. Certidão de Nascimento;

**2. Comprovação de despesas com educação:**

2.1. Último comprovante de pagamento de mensalidades escolares de todos os membros da família.

**3. Formas de comprovação de renda (de cada integrante do grupo familiar):**

3.1. **Se Assalariado(a):** dois últimos holerites;

3.2. **Se Estagiário(a):** cópia do contrato de estágio;

3.3. **Se Produtor(a) Rural:** Informar sua renda por meio da Declaração de Rendimentos de Pessoa Física – Anexo II, utilizando o campo: Outros, indicando ser produtor rural.

3.4. **Se Beneficiário(a) de Bolsa de Pesquisa:** extratos dos últimos 2 pagamentos do órgão de fomento;

3.5. **Se Aposentado(a), Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença:** extratos do último pagamento do benefício da Previdência Social, que pode ser obtido pelo link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>

3.6. **Se Trabalhador(a) Autônomo(a) ou Profissional Liberal:**

3.6.1 DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) dos últimos 2 meses; ou;

3.6.2. Declaração de Rendimento PF - Pessoa Física (Modelo da Declaração no Anexo II) acompanhada do Resumo da declaração resumida de imposto de renda pessoa física conforme item 5.

3.7. **Se sócio(a) de empresas (empresário(a), microempresário(a), comerciante(a), MEI - Micro-empendedor Individual:**

3.7.1. Dois últimos pró-labores, ou

3.7.2. Declaração de Rendimento para os casos de MEI (Modelo da Declaração no Anexo III) acompanhada do Resumo da declaração resumida de imposto de renda pessoa física conforme item 5.

3.8. **Se desempregado ou do lar:** preencher a declaração conforme modelo (Modelo da declaração no Anexo V).

**4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao Exercício 2022, Ano- Calendário 2023: Declarantes – Formulário resumo da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física 2022; Não Declarantes – Situação da Declaração IRPF 2022, com a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal” a ser impressa no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/>**

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO PF - PESSOA FÍSICA

Eu,..... (nome declarante)  
portador (a) do RG nº..... e CPF nº .....,  
declaro, para os devidos fins, que sou:

- ( ) Trabalhador informal;
- ( ) Profissional Liberal;
- ( ) Trabalhador (a) autônomo;
- ( ) Outros. Especifique: .....

Exercendo a função de....., no ramo de  
atividade de....., não constante em minha  
Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo a seguinte renda bruta nos últimos três  
meses:

Mês/ano \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
Mês/ano \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
Mês/ano \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Considera-se:

Trabalhador Informal é aquele que não tem vínculo, nem carteira assinada ou qualquer tipo de contrato. As atividades são esporádicas, geralmente denominadas de bicos, incertas, sem especificidade ou relação com outrem.

Profissional Liberal é aquele que tem total liberdade para exercer a sua profissão, podendo constituir empresa ou ser empregado. Deve ter nível universitário ou técnico, bem como registro em uma ordem ou conselho profissional.

Trabalhador Autônomo é a pessoa física que exerce atividade econômica por conta própria. É o prestador de serviços a outra pessoa que não tem vínculo empregatício, mas pode ter um contrato.

ANEXO III  
DECLARAÇÃO - RETIRADA MENSAL PESSOA JURÍDICA

Eu,..... (nome declarante) portador (a) do RG nº..... e CPF nº....., declaro, para os devidos fins, que na condição de PJ - Pessoa Jurídica, Empresa..... (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) N°..... com retirada mensal nos últimos três meses os valores de:

Mês/ano \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

Mês/ano \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

Mês/ano \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,..... (nome declarante)  
portador (a) do RG nº ..... e CPF nº .....,  
declaro, para os devidos fins, que recebo a importância mensal de R\$.....,  
referente ao pagamento de Pensão Alimentícia ( ) em favor próprio ou ( ) em favor do menor:

1 ..... (Nome do(a) menor)

2 ..... (Nome do(a) menor)

3 ..... (Nome do(a) menor)

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, ..... (nome declarante)  
portador (a) do RG nº..... e CPF nº .....,  
declaro, para os devidos fins, que estou desempregado (a) e que não exerço nenhuma atividade remunerada, assim, sem obter qualquer renda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Declarante